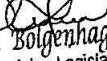


Publicado no Mural de Editais no Átrio da
Câmara Municipal no Dia 25/03/16
Conforme Art.87 Da Lei Orgânica


Adriana Bolgenhagen
Dir. Geral de Adm. Legislativa



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Publicado no mural de
Átrio da Prefeitura Municipal no
dia 21/03/16
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica.


Leila dos Santos Inácio
Administradora

LEI N° 733/2016, DE 21 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre Anistia e desconto de juros e multas sobre toda Dívida Ativa ou não do Município de Campo Novo de Rondônia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Débitos Fiscais do Município de Campo Novo de Rondônia, com o objetivo de incentivar a recuperação de créditos de origem tributária, constituídos ou não, devidos ao Município.

Art. 2º Como incentivo ao recebimento dos créditos municipais fica autorizado o Poder Executivo a conceder anistia e descontos dos juros e multas dos débitos do IPTU, ISSQN, Taxas e Contribuições, inscritos em dívida ativa ou não, e ajuizados, obedecendo-se os seguintes critérios de concessão, por data do efetivo pagamento do valor principal:

I - pagamento integral, à vista, do saldo do valor principal da dívida ativa, com desconto de 100% (cem por cento) nos valores de juros e multas; e,

II - parcelamento em até 36 (trinta e seis) vezes do saldo do valor da dívida, com desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) nos valores de juros e multas.

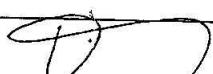
§ 1º Para beneficiar-se da anistia e descontos dos juros e multas, o contribuinte terá que, obrigatoriamente, efetuar requerimento do pedido no Departamento Municipal de Arrecadação e Fiscalização da Secretaria de Administração e Fazenda, impreterivelmente até o dia 30 de abril de 2016.

§ 2º As parcelas serão mensais e sucessivas e não poderão ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais).

§ 3º Será automaticamente cancelado o parcelamento, bem como invalidado o desconto concedido, se houver atraso em qualquer das parcelas por mais de 30 (trinta) dias;

§ 4º A partir do pagamento da primeira parcela, o contribuinte terá direito a obter, se assim o quiser, certidão positiva com efeito negativo.

Autor do Projeto: Executivo Municipal





PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

§ 5º Relativamente aos débitos em face de executivo fiscal, a concessão de que trata esta Lei, fica condicionada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução judicial.

Art. 3º Caso seja necessário, o Poder Executivo poderá baixar atos normativos para a consecução do objetivo desta lei, inclusive com a promoção da publicidade necessária ao esclarecimento dos contribuintes, bem como prorrogá-la por meio de Decreto.

Art. 4º Os benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 5º A anistia que trata esta Lei contempla, também, a dívida ativa, cuja execução fiscal já tenha sido ajuizada, bem como títulos oriundos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 6º Os contribuintes que permanecerem em dívida ativa terão seus débitos cobrados em Ação de Execução Fiscal por força da Lei da Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e o Código Tributário Municipal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Autor do Projeto: Executivo Municipal

Av. Tancredo Neves, 2250 – Setor 02
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO
Fone: 69 3239-2240
www.camponovo.ro.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Campo Novo de Rondônia
Ordem e Progresso